



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº 8.878, DE 18 DE MAIO DE 2020

Súmula: Complementa e altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, que regulamenta a flexibilização no funcionamento de atividades e estabelecimentos comerciais e prestação de serviços, para adoção de novas medidas após a confirmação de casos do COVID-19 no Município.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos de Covid-19 no Município de Andirá;

DECRETA:

Art. 1º Mantidas as disposições do Decreto nº 8.842, de 15 de abril de 2020, conforme as alterações realizadas pelo Decreto nº 8.847, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 8.856, de 29 de abril de 2020 e pelo Decreto nº 8.868, de 08 de maio de 2020, que não forem contrárias à presente normativa, ficam regulamentadas novas medidas de combate ao COVID-19 no Município de Andirá após a confirmação de casos de contaminação pelo coronavírus, conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 18 de maio de 2020.

Art. 2º Ficam PROIBIDOS de realizar atendimento presencial os seguintes comércios:

- I- distribuidora de bebidas;
- II- postos de conveniência;

§ 1º Os comércios acima tipificados somente poderão atuar mediante a prática do “**disque entrega**” ou da “**venda na portaria do estabelecimento**”, na seguinte forma:

- I- das **08:00 até às 20:00** horas: somente “disque entrega” e/ou venda na portaria;
- II- das **20:00 às 23:00** horas: somente “disque entrega”;
- III- das **23:00 às 08:00** horas: proibido o funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º Os postos de conveniência localizados nos postos de combustíveis deverão seguir as normativas acima quanto aos produtos de conveniência em geral, excetuados aqueles relacionados com veículos (combustível, óleos lubrificantes, filtros e correlatos).

Art. 3º Os restaurantes poderão ter atendimento presencial para consumo no local apenas no horário compreendido entre **às 11h:00min e às 14h:30min**. Nos demais horários, apenas é permitido a prática do “**disque entrega**” ou “**venda na portaria**”.

Parágrafo Único. A diferenciação entre restaurante e lanchonete dá-se pelo conhecimento da população local da atividade predominante do estabelecimento. Restaurante, para fins deste Decreto, é aquele comércio em que predomina a venda de alimentos que compõem o “almoço” e o “jantar”, servidos comumente em pratos para consumo mediante talheres.

Art. 4º Bares, botecos, lanchonetes e sorveterias poderão funcionar normalmente, respeitadas as regras estipuladas no Decreto nº 8.842, de 15 de abril de 2020, na seguinte forma:

I- **das 08:00 às 20:00** horas: atendimento presencial com consumo local, “disque entrega” e/ou “venda na portaria”;

II- **das 20:00 às 23:00** horas: “disque entrega” e/ou “venda na portaria”;

III- **das 23:00 às 08:00** horas: proibido o funcionamento.

Art. 5º Fica PROIBIDO o comércio por **vendedores ambulantes oriundos de outros municípios**, estando sujeito às multas estipuladas no Decreto nº 8.842, de 15 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 6º Os serviços de mototáxi estão PERMITIDOS, com obediência às seguintes **condições**:

- I- fornecimento de touca descartável ao passageiro;
- II- disponibilização de álcool gel 70% ao passageiro;
- III- higienização dos locais de contato do passageiro com a motocicleta e com o capacete com álcool 70%;
- IV- fornecimento de capacete aberto ou de propriedade do passageiro;
- V- utilização de máscara pelo passageiro.

Parágrafo Único. A desobediências às determinações deste decreto acarretarão multas ao mototaxista (*se independente*), ao proprietário da empresa de mototáxi (*se empregado*) e ao passageiro.

Art. 7º Fica PROIBIDO o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, tais como ruas, calçadas, praças e prédios do poder público.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, as **pessoas físicas** serão multadas em R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada autuação.

Art. 8º Fica PROIBIDA a utilização de quadras de esportes, estádios, ginásios para a prática de esportes e de piscinas públicas.

Art. 9º Fica PROIBIDA a realização de festas em todo âmbito do território do Município de Andirá.

§1º Para análise da caracterização do evento como “festa”, a fiscalização não ficará adstrita às denominações eventualmente dadas, mas sim ao contexto da prática constatada pelo fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§2º A violação da proibição acarretará em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual incidirá sobre o proprietário do imóvel e, quando localizado, também sobre o realizador do evento.

§3º A autuação será lavrada imediatamente, sobre a qual não será realizada notificação orientadora prévia, mas sim análise de constatação da infração.

Art. 10 As restrições estabelecidas neste Decreto são aplicáveis às atividades comerciais de todo o território do Município de Andirá, na Zona Urbana ou Rural, inclusive àquelas localizadas nas marginais de rodovias federais, estaduais e municipais.

Art. 11 Aos pescueiros, aplicam-se as restrições e determinações concernentes às lanchonetes.

Art. 12 As restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 8.868, de 08 de maio de 2020, que não foram revogadas pelo presente Decreto, ficam automaticamente recepcionadas, especialmente aquelas previstas no art. 4º (*chopp e etc*), art. 6º (*narguilé*) e art. 7º (*máscaras*) daquele decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de 19 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 18 de maio de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal